



PROJETO DE LEI N. 016/2020, DE 19 DE JUNHO DE 2020

“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALMIR DA SILVA, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Iporanga/SP.

Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º – As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Iporanga/SP serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.iporanga.sp.gov.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º – Atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º – As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º – A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA

"Capital das Cavernas"

PABX: (15) 3656-9830 / e-mail: adm@iporanga.sp.gov.br
Praça Padre Caiaffa, 70 - Centro - CEP 18330-000 - Iporanga/SP
CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 - Inscr. Estadual Isenta
www.iporanga.sp.gov.br



Art. 4º – As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município, substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º – Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Iporanga/SP.

§ 1º – O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º – O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º – A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º – Compete à Diretoria do Departamento de Marketing o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 8º – As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas de terça-feira a sábado, conforme a necessidade da Administração Pública.

Parágrafo único. As edições serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Art. 9º – Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA

"Capital das Cavernas"

PABX: (15) 3656-9830 / e-mail: adm@iporanga.sp.gov.br
Praça Padre Caiaffa, 70 - Centro - CEP 18330-000 - Iporanga/SP
CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 - Inscr. Estadual Isenta
www.iporanga.sp.gov.br



Art. 10 – Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 11 – No caso do Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

Art. 12 – As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 13 – O Poder Executivo, por decreto, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iporanga-SP, 19 de junho de 2020.

Valmir da Silva

Prefeito do Município de Iporanga-SP



MENSAGEM ORDINÁRIA DO PROJETO DE LEI N. 016/2020

Senhor Presidente e Senhores vereadores:

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº. 016/2020, de 19 de junho de 2020, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei encaminhar a Vossas Senhorias, para análise e deliberação legislativa, o acostado Projeto de Lei, cujo teor objetiva autorizar a criação do Diário Oficial Eletrônico Municipal para fins de aumentar a transparência dos atos públicos, aumentar a celeridade dos atos legislativos, processuais e administrativo do Município de Iporanga.

Atualmente, o Município de Iporanga necessita publicar todos os seus atos nos Jornais da região, o que demanda uma despesa fixa em publicações, que poderão ser evitadas com a instituição desta ferramenta de publicação.

A instituição de um Diário Oficial Eletrônico Municipal não apenas dará maior autonomia ao Município, pois poderá fazer as suas publicações sem depender das edições dos jornais regionais, como também dará uma sensível redução nas despesas com publicações e maior transparência aos atos públicos.

Ante o exposto, é a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

Iporanga, em 19 de Junho de 2020

Valmir da Silva

Prefeito do Município de Iporanga-SP